CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Indicação Legislativa 006/13

1. CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer regras mínimas para que o Principio Constitucional da Igualdade Material, entre o usuário, consumidor e a concessão dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Nova Friburgo, estejam presentes nas regras de consumo estabelecidas nos contratos individuais.

2. CONSIDERANDO: a necessidade de se definir regras de tratamentos diferenciados aos Micros Empreendedores Individuais, as Micros Empresas, as Empresas de Pequeno Porte bem como a implantação de uma política pública de tarifa social para as famílias cadastradas no bolsa família, de forma que se traga justiça social e econômica ao atual contrato de concessão dos serviços públicos de água e esgoto firmado com o Município de Nova Friburgo.

3. CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer as melhorias nas relações entre concessionária, usuários e consumidores, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Civil e legislações esparsas, criando condições de desburocratização, obrigações no atendimento e na emissão das cobranças dos serviços concedidos.

SOLICITO, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender aos objetivos do anteprojeto de lei que ora se segue, REQUERENDO, outrossim, que seja reenviado, com a devida iniciativa, a esta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI INDICATIVA: "Regulamenta as regras de cobrança da tarifa de água e esgoto, definição de usuário, consumidor e atividade consumidora no Município de Nova Friburgo e dá outras providências":

Art. 1º - Usuário é toda pessoa física ou jurídica que detém a posse direta do imóvel e responsável pela ligação e religação obrigatória dos serviços de águas e esgotos à rede pública desses serviços, e, no momento da efetivação da ligação original lhe será dado um número cadastral denominado Matrícula.

§ 1º - Para fins de identificação do Usuário, no momento do pedido de ligação à rede pública dos serviços de águas e esgotos, deverá ser apresentado os seguintes documentos: Título de propriedade ou posse do imóvel a qualquer título, bem como decisão judicial, autorização dos órgãos públicos para ligação dos serviços para qualquer estabelecimento público e ou eventos que necessitem dos serviços previstos no caput desse artigo;

§ 2º – Para fins de identificação do Usuário, no momento do pedido de ligação à rede pública dos serviços de águas e esgotos, deverá ser apresentado cópias dos documentos de identificação pessoal, ou seja, carteira de identidade e o CPF (Cadastro de Pessoas Física) e no caso de Pessoas Jurídicas cópia do Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), instrumento legal de sua constituição e documentos pessoais dos seus administradores e ou sócios;

§ 3º – Havendo o falecimento do Usuário ou consumidor pessoa física, os seus herdeiros poderão fazer as alterações necessárias, apresentando o atestado de óbito e os seus documentos pessoais previstos no § 2º desse

Artigo;

§ 4º – Havendo o encerramento de atividade da Pessoa Jurídica, por qualquer motivo, os titulares, os sócios ou acionistas, poderão fazer as alterações necessárias para os nomes das pessoas físicas e ou outras, constantes nos seus atos constitutivos e ou alterações.

Art. 2º – Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que detém a posse indireta do imóvel local onde já está instalado os serviços de águas e esgotos à rede púbica desses serviços.

§ 1º. - A comprovação da posse indireta será por meio da cópia de qualquer contrato a título oneroso ou gratuito;

§ 2º – Para fins de identificação do Consumidor, no momento da alteração do usuário no pedido de religação à rede pública dos serviços de águas e esgotos, deverá ser apresentado cópias dos documentos de identificação pessoal, ou seja, carteira de identidade e o CPF (Cadastro de Pessoas Física) e no caso de Pessoas Jurídicas cópia do Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), instrumento legal de sua constituição e documentos pessoais dos seus administradores e ou sócios;

Art. 3º – O Usuário ou Consumidor serão os responsáveis pelo pagamento dos serviços de ligação ou religação de águas e esgotos à rede pública bem como pelo consumo dos serviços de águas e esgotos conforme regras estabelecidas pelo contrato de concessão firmado entre o Município de Nova Friburgo e concessionária e os contratos individuais firmados entre os usuários, consumidores e concessionária, na data de entrada em vigor dessa lei.

Art. 4º – A cada Matrícula vinculada ao Usuário, poderá também ser vinculado um ou mais Consumidores, que serão os responsáveis pelo pagamento dos serviços previstos no Artigo 3º desta lei e no contrato de concessão.

Parágrafo Único: A vinculação e alteração dos dados cadastrais dos consumidores em cada matrícula, se dará por requisição formal ou informal, sendo responsável pelo ônus da prova a concessionária.

Art. 5º – Os Usuários e Consumidores, pessoas físicas ou jurídicas serão classificados de acordo com o seu estabelecimento, podendo ser identificados como: Domiciliar, Comercial, Industrial, Serviços e Público.

§ 1º – O valor contratual tarifário dos serviços de ligação, religação e de consumo de águas e esgotos à rede pública poderá ser estabelecido de acordo a atividade atividade econômica dos estabelecimentos comerciais, industriais, serviços e públicos e diferenciados para os Micros Empreendedores Individuais, Micros Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Prestadores de Serviços de baixo consumo de água, se dará por meio de decreto do poder concedente;

§ 2º – O valor da tarifa social para o estabelecimento domiciliar, se dará conforme decreto do poder concedente.

Art. 6º – Para os Usuários identificados como Condomínios e edifícios Edilícios, seja na categoria domiciliar e ou misto, a concessionária e os condomínios e edifícios edilícios terão 10 (dez) anos da entrada em vigor desta lei, para promoverem a instalação de um hidrômetro para cada fração ideal que compõem o Condomínio ou edifício.

§ 1º - Enquanto não houver a possibilidade de instalação do hidrômetro para cada unidade particular que compõem os condomínios e edifícios edilícios, a concessionária deverá identificar e cadastrar como consumidores cada proprietário de fração ideal, classificando-os de acordo com a sua categoria e valor contratual tarifário, emitindo nota fiscal separadamente para cada consumidor, elaborada na média de consumo do total medido no hidrômetro único, levando em consideração a fração do seu quinhão no Conodmínio.

§ 2º – Todas as novas edificações prediais deverão prever a instalação do hidrômetro para cada unidade particular, a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 7º – Fica garantido aos usuários dos serviços de águas e esgotos, nos locais onde encontram-se em funcionamento as ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), o lançamento direto do esgoto a rede pública, sem passar pelos seus equipamentos de fossa, filtro e sumidouro.

§ 1º – A concessionária terá o prazo de até 01 (um) ano, para promover todas as ligações direta prevista no caput do Art. 7º;

§ 2º – Todos os usuários dos serviços de águas e esgotos, a partir da entrada em vigor desta lei, após o prazo acima descrito no § 1º deste artigo, que utilizar dos serviços de limpeza a vácuo de suas fossas, filtros e sumidouros, poderão requer a devolução do valor destes serviços junto a concessionária;

Art. 8º – É obrigação da concessionária o abastecimento e o tratamento das águas e dos esgotos no município de Nova Friburgo, resguardando os locais onde existe a comprovação de impossibilidade técnica e a inexistência de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto).

§ 1º – Havendo o desabastecimento e a falta de água, sem o motivo de força maior, a concessionária irá pagar multa diária de 3,33% (três virgula trinta e três porcento), em favor do usuário ou consumidor que sofrer a falta do abastecimento, sobre a média do valor cobrado a título de água nas três últimas cobranças, creditando o valor total da multa na próxima cobrança;

§ 2º – Havendo suspensão de funcionamento da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), vazamentos de esgoto na rede sob a responsabilidade da concessionária, sem o motivo de força maior, além das multas ambientais previstas na legislação vigente, a concessionária irá pagar multa diária de 3,33% (três virgula trinta e três porcento), em favor do usuário ou consumidor que sofrer a falta do serviço de

tratamento, sobre a média do valor cobrado a título de esgoto nas três últimas cobranças, creditando o valor total da multa na próxima cobrança.

Art. 9º – Fica determinado os dias: 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) como datas de vencimentos para emissão da cobrança dos serviços de águas e esgotos, que cada Usuário ou Consumidor, poderão solicitar uma delas, de acordo com sua disponibilidade para o pagamento.

Art. 10 – O não cumprimento da presente lei, importará na aplicação de multa no valor de 200 (duzentos) UFIR-RJ (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), para cada infração constatada e apurada por meio de atos de fiscalização do poder concedente, o Município de Nova Friburgo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Friburgo, 07 de Agosto de 2013.